

Exma. Senhora
Dra. Fátima Aragão Botelho
Diretora do Apoio ao Conselho da
ANACOM
Av. José Malhoa, nº 12
1099-017 Lisboa

N/Ref.ª: S2692019DRJ

Lisboa, 19 de novembro de 2019

Assunto: Sentido provável de decisão sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas

Exma. Senhora,


Na sequência do Sentido Provável de Decisão (SPD) da ANACOM, de 17/10/2019, sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, comunicado através do ofício com a ref.ª ANACOM-S019098/2019, datado de 18/10/2019, a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (“MEO”) vem, por este meio, apresentar os seus comentários no documento em anexo.

A MEO considera, para todos os efeitos, como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, todas as passagens do documento em anexo devidamente assinaladas como tal, com a indicação de [IIC] – Início de Informação Confidencial e [FIC] – Fim de Informação Confidencial, uma vez que contêm segredos comerciais e de negócio, no que respeita a elementos relativos à vida interna e às atividades da Empresa, não podendo tal informação ser disponibilizada sem o respetivo consentimento prévio e escrito da MEO.

Para além dos comentários no documento em anexo, importa referir a discordância total da MEO quanto à entrada em vigor dos novos preços na data da aprovação do SPD, conforme propõe a ANACOM. Por respeito aos princípios da previsibilidade e segurança jurídica e da certeza e estabilidade regulatória, a data de entrada em vigor dos novos preços deverá corresponder, quando muito, à data da decisão final que a ANACOM vier a tomar sobre esta matéria, sendo que a prática habitual é a da definição de um período após a decisão final para lhe dar cumprimento.

A MEO mantém-se disponível para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que a ANACOM considere necessários.

Com os melhores cumprimentos,



Sofia Aguiar
Direção de Regulação, Concorrência e Jurídica
Diretora



Comentários da MEO ao SPD da ANACOM de 17/10/2019 sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas

Apuramento da capacidade em utilização a considerar na definição dos preços

No que respeita à determinação da capacidade em utilização no anel CAM e no anel Inter-ilhas, a MEO reitera, mais uma vez, que considera incorreta a metodologia definida pela ANACOM, na medida em que aborda as redes de forma distinta consoante a tecnologia.

Com efeito, para o apuramento da capacidade em utilização na rede SDH/DWDM a ANACOM considera apenas a capacidade que se encontra efetivamente em utilização, enquanto na rede MPLS considera a totalidade da capacidade instalada (que está ligada/afeta a esta rede) e não a capacidade efetivamente utilizada (e que corresponde ao pico das capacidades medidas na rede MPLS, através dos sistemas de gestão da MEO, no horizonte temporal em causa).

Num exercício como o que a ANACOM se encontra a realizar, com o objetivo de apurar o custo unitário associado a uma determinada infraestrutura, de forma a estabelecer um tarifário orientado aos custos que possibilite a recuperação da totalidade dos investimentos e dos custos incorridos, o denominador da equação terá sempre de refletir o consumo efetivo dessa infraestrutura. Caso tal não ocorra, estará em risco a recuperação da totalidade dos investimentos realizados e dos custos incorridos e, conseqüentemente, estarão comprometidos os investimentos futuros nessa infraestrutura.

Ora, a capacidade ligada para a rede MPLS não traduz o consumo efetivo dessa rede, mas sim a capacidade potencial de consumo. Seguindo esta lógica, pouco ou nada releva se esta rede pode ou não ser partilhada pelos outros operadores ou se a MEO pode ou não utilizar a capacidade desta rede para outros fins. O que se encontra em causa, e é determinante, é o apuramento da utilização efetiva da rede e conseqüentemente do respetivo custo unitário.

Acresce que a metodologia da ANACOM não tem em devida conta as migrações de circuitos Ethernet N2 suportados na rede MPLS, para circuitos Ethernet N1 suportados na rede SDH/DWDM, pois traduz-se num aumento fictício da capacidade utilizada (a da rede SDH/DWDM, mantendo-se inalterada a capacidade da rede MPLS), quando, em bom rigor, trata-se da mesma capacidade suportada numa rede distinta.

Contudo, indiferente aos fundamentos repetidamente apresentados pela MEO, a ANACOM *"entende dever manter a metodologia (de contabilização da capacidade efetivamente em utilização nos anéis CAM e Inter-ilhas) que implementou com a decisão de 1 de setembro de 2016 e que suportou as (várias) decisões desta Autoridade sobre os preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas, mantendo-se, assim, a certeza e previsibilidade regulatórias"*.

Ora, o Regulador não pode perpetuar um erro pelo facto de tal lhe permitir manter a certeza e previsibilidade regulatórias no mercado.



Por outro lado, para o cálculo do custo por Gbps deverão ser tidas em consideração as capacidades médias utilizadas no ano 2018 (tendo por base o número de meses que cada ligação se encontrou ao serviço), e não as do final do período, uma vez que são as capacidades médias que suscitam os custos incorridos durante a totalidade do ano 2018.

Num cenário em que as capacidades em utilização têm vindo a aumentar ao longo dos anos, o que se reflete num aumento dos investimentos e dos custos operacionais, calcular valores unitários sem que se tenha em consideração uma correta correlação entre os custos e as capacidades dará origem a custos unitários desajustados, que colocam em risco a recuperação da totalidade dos custos, com os consequentes prejuízos para a MEO derivados de tal abordagem.

Neste sentido, tendo por base os custos apurados para 2018 e os preços atuais, tem-se o seguinte:

- **Troços CAM:** a margem bruta por Gbps e por troço é de [IIC] [REDACTED] [FIC], considerando a capacidade média em utilização em 2018 de acordo com a metodologia da MEO, em vez dos [IIC] [REDACTED] [FIC] calculados pela ANACOM, com base na sua metodologia e considerando a capacidade no final do ano 2018;
- **Troços Inter-ilhas:** a margem bruta média dos diversos troços, por Gbps, é de [IIC] [REDACTED] [FIC], considerando a capacidade média em utilização em 2018 de acordo com a metodologia da MEO, em vez dos [IIC] [REDACTED] [FIC] calculados pela ANACOM, com base na sua metodologia e considerando a capacidade no final do ano 2018.

Tendo por base os custos apurados para 2018 mas com os preços propostos pela ANACOM no SPD, designadamente, uma redução de preços de 10% nos troços CAM¹ e de 4% nos troços Inter-ilhas, os resultados ainda se agravam, designadamente:

- **Troços CAM:** a margem bruta por Gbps e por troço cai para [IIC] [REDACTED] [FIC], considerando a capacidade média em utilização em 2018 de acordo com a metodologia da MEO, em vez de cair para [IIC] [REDACTED] [FIC] de acordo com a metodologia da ANACOM;
- **Troços Inter-ilhas:** a margem bruta média dos diversos troços, por Gbps, cai para [IIC] [REDACTED] [FIC], considerando a capacidade média em utilização em 2018 de acordo com a metodologia da MEO, em vez de cair para [IIC] [REDACTED] [FIC] de acordo com a metodologia da ANACOM.

Apuramento do custo total anual a considerar na definição dos preços

Conforme referido pela MEO na sua carta de 30/08/2019 (com a ref.ª S2082019DRJ), o registo contabilístico do investimento nos *upgrades* realizados em 2018 repartiu-se durante os anos de 2018 e 2019.

Com efeito, do investimento total realizado com o *upgrade* do anel CAM realizado em 2018, [IIC] [REDACTED] [FIC] impacto em 2019.

¹ Certamente por lapso, os preços mensais máximos por troço/circuito CAM não securizado apresentados na tabela 1 do SPD, consideram uma redução de 1% face aos atuais, e não de 10%.



No que respeita ao investimento com o *upgrade* do anel Inter-ilhas realizado em 2018 [IIC] ██████████ ██████████ [FIC], o seu impacto contabilístico e financeiro repercutiu-se exclusivamente em 2019.

Ora, o apuramento do custo dos circuitos CAM e Inter-ilhas tendo por base a capacidade disponibilizada/utilizada nestes sistemas em 2018, terá obrigatoriamente de ter em consideração a totalidade do investimento realizado e não apenas o montante contabilizado em 2018.

Por outro lado, conforme já referido pela MEO nas suas cartas de 07/08/2018 (com a ref.ª S93/2018CEO) e de 30/08/2019 (com a ref.ª S2082019DRJ), já por diversas vezes ao longo dos anos, a MEO efetuou *upgrades* ao anel Inter-ilhas nos quais foram utilizados *transponders* da rede terrestre, não tendo o respetivo custo sido afeto ao anel Inter-ilhas. Ou seja, os investimentos afetos até hoje a este anel dizem apenas respeito aos efetuados especificamente para o mesmo e que envolveram projetos específicos para o efeito, pois, caso contrário, não foram identificados no âmbito do anel Inter-ilhas.

A MEO procurará efetuar as devidas reclassificações e corrigir esta situação no modelo de custeio relativo ao ano 2019, o que poderá resultar num aumento do custo anual relativo ao anel Inter-ilhas.

Conclusão

Atendendo ao referido atrás sobre a:

- a metodologia incorreta seguida pela ANACOM no apuramento da capacidade em utilização nos anéis CAM e Inter-ilhas;
- a não consideração da capacidade média utilizada no ano 2018 (tendo por base o número de meses que cada ligação se encontrou ao serviço), em vez da capacidade em utilização no final desse ano, já que é a capacidade média que gera o custo incorrido durante a totalidade do ano 2018;

E não tendo a ANACOM entrado em linha de conta com a **i)** quota-parte do investimento contabilizado em 2019 relativo a capacidade que ficou disponível em 2018, e com a **ii)** correção que se irá refletir no custeio de 2019 relativa a custos em falta no anel Inter-ilhas decorrentes da utilização de *transponders* da rede terrestre, a redução de preços proposta no SPD da ANACOM afigura-se totalmente desadequada, colocando em causa o objetivo de estabilidade e previsibilidade dos preços.

Importa ainda referir que se estima que venha a ocorrer em 2020 o *upgrade* [IIC] ██████████ ██████████ [FIC], o que concorre para que, numa análise dos custos dos cabos submarinos de forma prospetiva, a ANACOM se abstenha de proceder a estas reduções dos preços, devendo antes procurar assegurar que os preços a praticar **i)** garantem a estabilidade e previsibilidade regulatória, evitando que sejam contagiados pela flutuação dos custos de investimento e/ou de operação e manutenção e **ii)** criam incentivos ao investimento em novos sistemas submarinos de ligação às/nas regiões autónomas.